



**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de quinze de abril de dois mil e vinte a vinte e um de abril de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-AIRR - 16-31.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DO CARMO SILVA MEDEIROS, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): MARLI CRISTINA BORGES, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): QUALY LIFE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 25-76.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MOISES VENANCIO DE MORAIS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 43-71.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERGIO MARIANO DE PAULA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 81-19.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Flávio Lima Guerreiro, Agravado(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo Freire de Melo Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 116-77.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): ANA PAULA SILVA, Advogado: Webert Nascimento Silva, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 125-86.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Embargado(a): ULISSES ABDALA DE SOUZA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., , Embargado(a): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., Advogado: João Cláudio Tângari, Embargado(a): SECTOR INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-E-RR - 188-46.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAIR SOARES DE SOUSA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos à SbDI-1, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 247-66.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 354-07.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVANA COELHO RODRIGUES, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 407-07.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLANGE SOARES DA SILVA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani,
Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamada.;
Processo: Ag-E-ED-RR - 421-71.2015.5.02.0005 da 2a. Região,
Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADMIX - ADMINISTRACAO, CONSULTORIA , PARTICIPACOES E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Advogada: Juliana Aparecida Jacette Berg, Agravado(s): JULIANA ROCHA DOS SANTOS MESQUITA, Advogada: Fernanda Mendes Bonini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;
Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 455-46.2016.5.23.0031 da 23a. Região,
Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANA DE AMORIM ESPINOZA, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): MPIRES SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, , Agravado(s): UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.;
Processo: Ag-E-ARR - 458-51.2017.5.12.0005 da 12a. Região,
Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): WILTON FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;
Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 546-29.2015.5.10.0001 da 10a. Região,
Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Alan Lady de Oliveira Costa, Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS SOARES BRAGA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;
Processo: Ag-E-ED-RR - 549-73.2014.5.21.0013 da 21a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVANEIDE BATISTA DA SILVA, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Agravado(s): ELOI RODRIGUES - ME, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;
Processo: Ag-E-RR - 564-61.2016.5.19.0002 da 19a. Região,
Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO SIBALDO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Agravado(s): QUATZOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AMBIENTAL S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 570-79.2014.5.04.0641 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): GILBERTO LANGNER ZIMERMANN, Advogada: Miriane Ouriques Gamalho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 585-53.2011.5.05.0341 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Agravado(s): NATANAEL FERREIRA VENTURA, Advogada: Thaylla Mayara Menezes dos Santos, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 586-32.2016.5.11.0006 da 11a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIELTON DE JESUS GOMES MENDES, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 629-21.2014.5.02.0351 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRACI INACIA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Nivaldo Toledo, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 680-21.2015.5.10.0821 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO ARANTES, Advogado: Lélcio Bezerra Pimentel, Advogado: Adilar Daltoé, Advogada: Ildete França de Araújo, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Advogada: Silvana de Almeida Furtado, Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): O. S. PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 683-61.2012.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDSON PEREIRA GUERRA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da CLT. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 704-77.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO REGIS MARTINEZ LOBATO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): RENNER HERRMANN S.A., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): COATING COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Graziela Graciolli de Lima Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 712-63.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLAUDINEI MATIAS DE ASSIS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 713-91.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARCONDES TRINDADE VIEIRA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., , Agravado(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., , Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): REINALDO BERTIN, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Observação: O Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 769-42.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Rodrigo Roux Valentini Coelho César, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE JESUS SILVA, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fernanda Rezende de Lisboa, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação das agravantes ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 779-16.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANA LUCIA DUARTE, Advogado: Bráulio Amaral Maluf Pinto, Advogado: Cristiano Tavares Gomides, Embargado(a): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Friedrich Aichinger, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Diogo Rafael Lisboa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 779-57.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Advogado: Fúlvio de Queiros Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 806-02.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VITORIA PRATICOS S/S LTDA E OUTROS, Advogada: Carla Gusman Zouain, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 817-23.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: YUZO PASQUAL YAMAGUTI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Vinícius Gregghi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Losano, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 825-49.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WILLIAN GARCIA BARRETO, Advogado: William Falcomer, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 856-83.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): FORTES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jorge Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 881-29.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Renan Bittencourt Sarcinelli, Agravado(s): RÍZIA LIMA OLIVEIRA, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Advogado: Vitor Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 923-36.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ TADEU RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Advogado: Felipe Alves Sanmartin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 933-46.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SOARES DE AVIZ, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 958-34.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA., Advogado: Ailton Borges de Souza, Advogado: Mabel Bitencourt Chaves, Advogado: Lucas José Zuanazzi Biller Teixeira, Agravado(s): JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo interno.; **Processo: E-RR - 974-48.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Allan Wesley Moura dos Santos, Advogada: Clarissa Pacheco Ramos, Embargado(a): RUTHERFORD LIMA RAMOS, Advogado: Cleze Maria Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 51, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no aspecto em que se julgou improcedente o pedido de incorporação da progressão funcional especial. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo do reclamante. Custas pelo autor, no importe de R\$ 868,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 43.440,00, de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (pág. 514).; **Processo: Ag-E-RR - 978-24.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLO HENRIQUE ALVES DAUDT, Advogado: Wladimir Vieira da Silva, Advogado: Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Agravado(s): GAZETA DE ALAGOAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Tatyana de Siqueira Alves Pereira Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1084-85.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE ROBSON GOMES DE SANTANA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1103-24.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): DÉBORA GOMES CASTELLA, Advogado: Silvia Danielle Araujo e Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Observação: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 1156-49.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): CARLOS IRAN FRANCA FELIX, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Fernanda Gabriela Risério Brito, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1202-85.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLÉCIO JOSÉ ALVES, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1260-67.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Fernando Henriques Charchar, Advogado: Leonardo Lage da Silva, Advogado: Adriana Martinelli Martins, Advogado: Fabiano Medani Frizzera Altoe, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Luis Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Agravado(s): ALINE DE SOUZA REIS PEREIRA, Advogado: Sérgio Augusto Cardozo, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 1275-90.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Embargado(a): NARA GORETTI CASTRO BITTENCOURT, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida do montante da condenação. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1395-57.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERPHANE LTDA, Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Agravado(s): JOSÉ EDVALDO DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1451-42.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARTUR DE CARVALHO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogado: José Eymard



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1532-58.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCOS MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Rodolpho Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1634-64.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALCEU MIRANDA DE MELLO, Advogado: Samira Calixto Peijo, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 1674-41.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIZA VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Valério Santino Pereira, Agravado(s): STS SERVIÇOS GERAIS E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto, e considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, condenar a parte agravante ao pagamento de multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1798-66.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WALISON DE SOUZA SILVA, Advogado: Rogério de Aguilar Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2016-51.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Leonardo Moraes Lopes, Agravado(s): ADEMIR DE CAMARGO, Advogado: Edmilson Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2125-97.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE GLEISON RODRIGUES DAMASCENO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Delia Monica Kodama, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Agravado(s): DALKIA BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos à SbdI-1, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2201-05.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VERA LUCIA LIMA VERAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 2301-47.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FAZENDA DOIS RIOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Oderci José Bega, Embargado(a): TEWAHURI WAIXA FERNANDES JAVAE, Advogada: Rosania Rodrigues Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2461-48.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravante(s): NEIDE DA CRUZ MADUREIRA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10066-29.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Agravado(s): GILSON MIRANDA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10089-67.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): DELVAIR ALVES MAIA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10293-48.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): BRUNO DE SOUZA LIMA, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da CLT. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10446-83.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Agravado(s): SÂNZIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 10472-61.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA., Advogado: Wendel Rodrigues da Silva, Agravado(s): RICARDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Hamilton Araujo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10500-31.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FABIANO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 10801-14.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Embargado(a): NIRCE DE FATIMA ROSA SALGADO, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 10810-50.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CINTIA APARECIDA SANTOS, Advogado: Marco Antônio de Melo, Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ARR - 11017-53.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Luís Roberto Fonseca Ferrão, Agravado(s): DANIEL DA SILVA ROSA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 11353-96.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA DA SILVA BATISTA CALDEIRA, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Advogada: Cynthia Talita dos Santos Crivelaro, Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11602-34.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Agravado(s): JUVENAL ALVES MARTINS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11706-42.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GUSTAVO ALVES DE FARIA, Advogado: Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11802-79.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): MAURICIO DE ARAGAO BACELAR, Advogado: Elaine Cohen, Agravado(s): SIBELLY



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Marcos Gomes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ARR - 20791-89.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLAMARSUL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Advogado: Ígor Garcia Trauer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LUIS ALBERTO WILLRICH MESSINA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-Ag-ED-E-ED-AIRR - 20905-81.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS MECÂNICOS DE VÔO DA VARIG, Advogada: Renata Nascimento de Freitas, Embargado(a): JULIANA SKROSKI MASLAK, Advogada: Ana Paula Goulart dos Reis, Embargado(a): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por ser incabível, e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 24866-50.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MÁRIO CORREA, Advogada: Kaline Rúbia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 48500-84.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): IDEGILSON MARCOS VERISSIMO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 66400-56.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBERTO TOKUEI ARAKAKI E OUTROS, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Virgilino Machado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 86000-12.2005.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE DINAIRAN OLIVEIRA TORRES, Advogada: Maria Eliane da Silva Conrado, Agravado(s): CLAUDENIR JOSE DE SA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): IZABEL CRISTINA BARBOSA DE MELO, Advogada: Natália Leite Spencer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 114300-15.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Agravado(s): JACKSON CÉSAR BUONOCORE, Advogado: Jeferson Alexandre Ubatuba, Agravado(s): COLÉGIO DIRETTO, , Agravado(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-ED-RR - 122200-86.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DÉBORA PAIVA PINTO E OUTRO, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Embargado(a): SISTEM FON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, Advogado: Carlos Alberto Carvalho, Embargado(a): INTERCALL TELECOM, , Embargado(a): ARTREL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dionísio Antônio Furtado de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 127600-26.2005.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristiano de Amarante, Embargado(a): RENY HADLICH, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (atual artigo 1.030, II, do CPC), exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a improcedência do pedido formulado na petição inicial, porquanto válida a cláusula de quitação total do contrato de trabalho. Custas na forma fixada na sentença à fl. 335. Observação: Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Alexandre Luiz Ramos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 133300-18.1989.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Robson Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. E OUTRA, Advogada: Vanessa Quintão Fernandes Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000202-20.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Marco Antônio Gonçalves, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): NEWTON DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da CLT. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1000775-30.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARINEIDE BEZERRA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): FIEB - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI, Advogado: Marcelo Moleiro dos Reis, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000947-61.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRIDGESTONE - FIRESTONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): REINALDO DE ALMEIDA, Advogada: Renata Dias Maio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1797200-27.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO FRANCISCO TAVARES, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Conforme ATO Nº 132/2020/TST.GP**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram retirados de pauta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais